

**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA****Despacho n.º 223/2018**

Considerando que o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio, determina que a Secretária Regional pode delegar as suas competências, com faculdade de subdelegação, no pessoal do seu Gabinete ou nos responsáveis dos diversos serviços e organismos;

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º do Novo Código de Procedimento Administrativo:

- A Chefe de Gabinete, é substituída nas suas férias, ausências e impedimentos pela Técnica Especialista Sónia José Carvalho Olim Menezes.
- O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de junho de 2018.

Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 30 de maio de 2018.

A SECRETÁRIA REGIONAL, Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva

**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E.P.E.

**Declaração de Retificação n.º 14/2018**

Por ter sido publicada com inexatidão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 70, de 11 de maio de 2018, a alteração ao Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., procede-se à seguinte retificação:

No corpo do artigo 1.º:

Onde se lê:

«São alterados os artigos 21.º, 28.º, 38.º, 40.º, 44.º, 46.º, 47.º, 52.º a 55.º, 58.º a 59.º e 61.º do Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 165, de 26 de setembro de 2012, com as alterações aprovadas por deliberação do Conselho de Administração de 23 de junho de 2014 e homologadas por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 27 de junho do mesmo ano, que passam a ter a seguinte redação:»

Deve ler-se:

«São alterados os artigos 21.º, 28.º, 38.º, 40.º, 44.º, 46.º, 47.º, 52.º a 53.º, 55.º, 58.º a 59.º e 61.º do Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 165, de 26 de setembro de 2012, com as alterações aprovadas por deliberação do Conselho de Administração de 23 de junho de 2014 e homologadas por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 27 de junho do mesmo ano, que passam a ter a seguinte redação:»

Na al.) III do artigo 44.º:

Onde se lê:  
«III. Revogado.»

Deve ler-se:  
«III. Departamento de património e hotelaria.»  
Na al. g) do artigo 54.º:

Onde se lê:  
«g) revogado;»

Deve ler-se:  
«g) Promover o desenvolvimento de atividades de farmácia clínica;»

No n.º 2 do artigo 55.º:

Onde se lê:  
«2. O serviço de gestão financeira dispõe de um contabilista certificado, com as competências que decorrem da lei, a designar pelo conselho de administração nos termos do n.º 3 do artigo 28.º deste Regulamento.»

Deve ler-se:  
«2. O núcleo de gestão financeira dispõe de um contabilista certificado, com as competências que decorrem da lei, a designar pelo conselho de administração nos termos do n.º 3 do artigo 28.º deste Regulamento.»

No artigo 4.º:

Onde se lê:  
«São revogados os artigos 30.º a 33.º, al. III do artigo 44.º e artigo 51.º do Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 165, de 26 de setembro de 2012, com as alterações introduzidas por deliberação do Conselho de Administração de 23 de junho de 2014, homologadas pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais em 27 de junho do mesmo ano.»

Deve ler-se:  
«São revogados os artigos 30.º a 33.º do Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 165, de 26 de setembro de 2012, com as alterações introduzidas por deliberação do Conselho de Administração de 23 de junho de 2014, homologadas pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais em 27 de junho do mesmo ano.»

No corpo do Anexo:

Onde se lê:  
«(a que se refere o artigo 4.º)»

Deve ler-se:  
«(a que se refere o artigo 5.º)»

Na al. III do artigo 44.º, contido no texto republicado:

Onde se lê:  
«III. [revogado].»

Deve ler-se:  
«III. Departamento de património e hotelaria.»

No artigo 51.º, contido no texto republicado:

Onde se lê:  
«Artigo 51.º  
[revogado]»

Deve ler-se:  
«Artigo 51.º

Departamento de património e hotelaria

Ao departamento de património e hotelaria, compete, nomeadamente:

- a) Promover a gestão do património do SESARAM, E.P.E., designadamente a sua inventariação, conservação, manutenção e abate;
- b) Participar na elaboração e monitorização do plano de investimentos, garantindo um adequado planeamento na aquisição de bens patrimoniais;
- c) Planear, orientar e executar as atividades de logística interna, nomeadamente, centrais telefónicas e portarias;
- d) Planear, orientar e executar as atividades hoteleiras do SESARAM, E.P.E.;
- e) Outras competências que lhe forem cometidas pelo conselho de administração.»

Na al. g) do artigo 54.º, contido no texto republicado:

Onde se lê:  
«g) revogado;»

Deve ler-se:  
«g) Promover o desenvolvimento de atividades de farmácia clínica;»

Aprovado pelo Conselho de Administração, por deliberação de 22 de maio de 2018.

O Conselho de Administração, Presidente, Dra. Maria Tomásia Alves; Vice-Presidente, Dra. Fabrícia Teixeira e Vogal, Dr. Pedro Santos Gouveia.

Homologado por despacho de Sua Excelência, o Secretário Regional da Saúde, de 23 de maio de 2018.

Secretaria Regional da Saúde 23 de maio de 2018.

O CHEFE DE GABINETE, Miguel Pestana